



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX.P. 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAX: (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

LEI Nº 034/2000 – DE 25 DE OUTUBRO DE 2000

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA 3ª IDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da 3ª Idade, como órgão consultivo, destinado a opinar e participar, juntamente com o Poder Executivo, visando assegurar os direitos sociais do idoso e criar condições para promover sua emancipação, integração e participação efetiva na comunidade.

Art. 2º - Constituem objetivos do Conselho Municipal da 3ª Idade:

I – Viabilizar a participação de representantes dos núcleos da 3ª idade na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos a serem desenvolvidos;

II – Viabilizar a participação, ocupação e convívio das pessoas da 3ª idade, proporcionando a sua integração às demais gerações;

III – A avaliação dos trabalhos executados junto aos núcleos.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do presente conselho será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º - O Conselho Municipal da 3ª Idade será composto de 14 (quatorze) membros, a saber:



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX.P. 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAX: (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo Núcleo da 3ª Idade de Dom Armando;
- II – 02 (dois) representantes indicados pelo Núcleo da 3ª Idade de Vista Alegre;
- III – 02 (dois) representantes indicados pelo Núcleo da 3ª Idade do Portão do Ocoí;
- IV – 02 (dois) representantes indicados pelo Núcleo da 3ª Idade de São Pedro;
- V – 02 (dois) representantes indicados pelo Núcleo da 3ª Idade da Sede do Município;
- VI – O Presidente do PROVOPAR Municipal;
- VII – 01 (um) (a) coordenador (a) dos Núcleos da 3ª Idade, indicado (a) pelo Prefeito Municipal;
- VIII – 01 (um) (a) assistente social, indicado (a) pelo Prefeito Municipal;
- IX – 01 (um) (a) médico (a) ou enfermeiro (a), indicado (a) pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros citados neste parágrafo deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Para a coordenação dos trabalhos, o conselho elegerá uma comissão composta por um presidente, um vice-presidente, um (a) secretário (a) e um (a) tesoureiro (a).

Parágrafo Único – Caberá aos membros do conselho a elaboração do Regimento Interno e do Estatuto da 3ª Idade, num período de até 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

AS



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX.P. 001 - CEP 85.890-000
FONE/FAX: (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

Art. 6º - O mandato do conselho será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 7º - O Poder Público prestará, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Ação Comunitária, colaboração e apoio no desenvolvimento dos trabalhos do conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MISSAL, 25 de outubro de 2000.


Laci Deonísio Giehl
Prefeito Municipal